



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

# CONTRATO Nº 085/2025.

Aquisição de Veículo Automotor

**CONTRATO Nº 085/2025**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, s/n, Vila Verde, PINHEIROS – ES, Cep. 29980-000, portador do CPF/MF sob n.108.607.927-22 e portador da carteira de identidade n.1347680195/SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LÍDER VEÍCULOS S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 02.789.552/0009-03, com sede na Rua João Pretti, nº 145, sala 01, bairro São Silvano, no município de Colatina - ES, CEP: 29.703-215 - Telefone (27) 3770-3737, Email: [edilson.pereira@grupolider.com.br](mailto:edilson.pereira@grupolider.com.br), através de seu representante legal o Sr. **João Adolfo Rodrigues Duvanel**, brasileiro, Diretor da Empresa, inscrito no CPF/MF sob n. 166.784.436-91, legalmente habilitado, neste ato representado pelo Sr. **Edilson Pereira dos Santos**, CPF nº 007.821.777-60, e Cédula de Identidade nº 927.025 ES, procuração em anexo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotor modelo SPIN 1.8L LTZ AT 2025, zero km, capacidade de sete lugares, a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. A descrição detalhada do objeto do presente contrato consta da tabela abaixo:

#### 1.1 TABELA 1: Discriminação do Objeto:

Item	Unid.	Qty.	Descrição
01	Unidade	01	Aquisição de veículo automotor, capacidade mínima de sete lugares; Ano de fabricação mínimo 2025; Zero km; Motorização mínima de 1.8 cilindradas; Mínimo de 02 airbags (passageiro e motorista); Freios ABS, Bicomustível (gasolina e etanol); Cor branca; Quatro portas; Direção hidráulica ou elétrica assistida; Câmbio Automático; Ar condicionado; Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas; Alarme com acionamento à distância; Radio CD Player AM/FM; Acessórios obrigatórios: cinto de segurança três pontos, extintor, chave de roda, macaco e triângulo.
Valor Unitário			R\$ 136.000,00
Valor Total			R\$ 136.000,00

1.2 Vinculam o presente Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a Proposta do Licitante.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01/07/2025 a 01/07/2026 contados do(a) assinatura, prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

O contratante pagará pela aquisição do veículo automotor descrito na tabela constante do item 1.1 deste contrato, a importância total de **R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, de forma integral, após a efetiva entrega do bem.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas com o presente contrato correrão por conta do Orçamento para 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 024024.12.361.0060.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA: 0000114 – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOSTOS

E OUTROS

### **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

5.10 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

5.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

- 6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.3 Entregar os equipamentos no(s) prazo(s) determinado(s) no Termo de Referência, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento e cópia da nota de empenho – Item 07, TR;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;)
- 6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para entrega do objeto.
- 6.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

7.1. As Condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência;

7.1.1. Ocorrerá por conta da CONTRATADA todo o serviço de logística de produção e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

7.1.2. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de entrega dos equipamentos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado de **forma integral**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem ter que indenizar o contratado, desde que a rescisão seja por interesse público e seja comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para atender interesse público.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 Não se aplica.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIMENTO**

11.1 O presente contrato será regido pelas normas de direito público sendo aplicada supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado conforme Art. 89 da lei 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

12. Havendo interesse público, caso não ocorra a execução do objeto, o contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja anuência da contratada, por até igual período ora contratado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma o Contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8 Não acatar recomendações do fiscal do contrato;
- 14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração pública;
  - 14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato a servidora Meirielly Queiroz Ribeiro Oliveira devidamente designada.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir no cumprimento do presente Contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 01 de julho de 2025.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**

Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

CONTRATANTE

**LÍDER VEÍCULOS S. A. - CNPJ Nº 02.789.552/0009-03**

**Edilson Pereira dos Santos - CPF Nº 007.821.777-60 (Representante)**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_